



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos beneficiários dos programas sociais de distribuição de cestas básicas promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada de forma clara, de fácil acesso ao público e constantemente atualizada.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – o nome completo ou as iniciais do beneficiário;
  - II – o número do CPF ou do RG, se houver, com ocultação dos primeiros e dos últimos dígitos;
  - III – a localidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em que o beneficiário é atendido;
  - IV – a data da concessão do benefício; e
  - V – o critério utilizado para a seleção do beneficiário.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.
- Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de dezembro de 2025.

**EMERSON PEREIRA**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei é apresentado com a finalidade de adequar o texto original às recomendações da Procuradoria Legislativa, promovendo os ajustes necessários para assegurar sua plena conformidade constitucional, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa, à separação dos Poderes e à preservação das competências administrativas do Poder Executivo.

Ressalte-se que as alterações propostas possuem natureza estritamente técnica e formal, não implicando qualquer modificação nos objetivos centrais da proposição. Estes permanecem integralmente preservados, quais sejam: fortalecer os princípios da transparência, da publicidade e do controle social na execução dos programas sociais de distribuição de cestas básicas, bem como assegurar à sociedade o acesso a informações claras e objetivas sobre a destinação dos recursos públicos.

A divulgação da lista de beneficiários, nos termos constitucionais e legais adequados, constitui instrumento relevante para o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para a prevenção de irregularidades, a promoção da equidade no acesso aos benefícios e o aumento da confiança da população nas políticas públicas de assistência social.

Diante disso, permaneço solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa, que representa um avanço na construção de uma administração pública mais transparente, justa e eficiente.

**EMERSON PEREIRA**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

